



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
03/05/2006	Medida Provisória nº 292			
autor	nº do prontuário			
Deputado Carlos Santana	290			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva				
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Substitutiva				
<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa				
<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva				
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta o parágrafo único no § 3º do Art. 8º da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998.

### Parágrafo Único

Dar-se-á prioridade para os imóveis já adquiridos em leilão, bem como, para os processos inadimplentes.

### JUSTIFICATIVA

Foi pelos caminhos de ferro que se deu o desenvolvimento de nossa República. No século XIX, era autorizada a criação da primeira ferrovia brasileira, a Estrada de Ferro Mauá, em 30 de abril de 1854, depois surgiram outras empresas como por exemplo uma das mais tradicionais na história da Ferrovia Brasileira, a Central do Brasil, com uma extensão de 3.729 Km2 de trilhos, e para isso era necessário que os trabalhadores morassem ao leito das estradas de ferro, era uma necessidade para que os trabalhadores ficassem mais perto do serviço, digo do progresso, e daí surgiram as primeiras casas ao longo das estradas de ferro.

Com o tempo, os ferroviários foram passando de pai para filho a aquisição dos imóveis, até porque era tradicional que os filhos dos ferroviários ao crescerem fossem empregados das mesmas empresas, provando com isso que o ferroviário participou do primeiro momento da evolução do nosso país. Em 1957, foi criada a R.F.F.S.A. , uma sociedade de economia mista dotada de personalidade

PARLAMENTAR





ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
03/05/2006

proposição  
Medida Provisória nº 292

autor  
Deputado Carlos Santana

nº do prontuário  
290

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil sob a forma de sociedade anônima cujas ações com o direito a voto pertenciam em sua maioria a união ou a entidades da administração indireta. Portanto, compreendida na categoria de entidade da administração indireta da união, decreto lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e legislação correlata. Resulta daí que ao advento da nova carta política de 1988, da Constituição Federal artigo 150, VI, § 3º, a R.F.F.S.A, ficou obrigada ao pagamento de tributos, contrariando assim dívidas que se arrastaram até a presente data.

É relevante ressaltar que a maioria dos moradores que residem nos referida imóveis é ferroviários da ativa; ferroviários aposentados e pensionistas de ferroviários, que ao longo desses anos pagaram prestações na condição de permissionários, que pelo tempo já correspondeu ao valor do imóvel. Hoje com o achatamento dos salários dos trabalhadores ferroviários, ao mesmo tempo de suas aposentadorias e pensões, o número de inadimplência é muito grande. Por essas razões entende-se ser de bom alvitre à medida que se sugere, por se tratar de um problema de natureza social.

Com o processo de desestatização da RFFSA, os imóveis foram avaliados a preços de mercado, elevando consideravelmente os seus valores e consequentemente os preços dos aluguéis e das prestações dos adquirentes, que na sua maioria absoluta foi adquirida por ferroviários ou dependentes.

Outrossim, a maioria dos imóveis ocupados por ferroviários ou dependentes entre 20 a 40 anos foram reconstruídos, reformados ampliados e conservados às expensas de seus ocupantes.

PARLAMENTAR

